

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 2020

Apensados: PLP nº 100/2020, PLP nº 139/2020 e PLP nº 72/2021

Institui Programa Especial de Isenção Tributária Condicionada e reabertura de prazo de parcelamento, permitindo que o gasto com funcionários seja compensado em benefícios tributários, nos termos do Código Tributário Nacional, no período de vigência da Lei nº 13.979, de 2020, em razão do enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Autor: Deputado VERMELHO

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 99, de 2020, de autoria do Deputado Vermelho, busca estabelecer isenção de tributos federais para pessoas jurídicas, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A proposição estabelece que a isenção decorrente é extensiva a todos os tributos federais. O valor do montante a ser utilizado para o benefício fiscal será proporcional ao gasto efetivo com a manutenção dos postos de trabalho, sem perda salarial.

Do valor correspondente ao gasto com pessoal do empregador será gerado crédito para abatimento proporcional de 75%, que poderá ser utilizado como desconto integral do crédito gerado para abatimento em (i) encargos e tributos da folha de pagamento; (ii) parcelamentos tributários da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212823066600>



* C D 2 1 2 8 2 3 0 6 6 0 0 *

União; ou (iii) compensação em tributos federais lançados ao longo do ano calendário de 2020.

A proposição também prevê, dentre outros aspectos, que o Poder Executivo disciplinará acerca das faixas de compensação e indicará os tributos a serem compensados, considerando, além de outras variáveis, a base de cálculo referente ao gasto com folha de pagamento, a alíquota de desconto, a parcela dedutível e as opções de compensação entre a isenção concedida e o tributo devido correspondente.

Adicionalmente, a proposição reabre os prazos para adesão ao “Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional” (Pert-SN) de que trata a Lei Complementar nº 162, de 2018, e para adesão ao “Programa Especial de Regularização Tributária” (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 2017, podendo ser parcelados os débitos vencidos até a competência do mês de março de 2020.

À proposição principal foram apensados os **Projetos de Lei Complementar nº 100, de 2020; nº 139, de 2020; e nº 72, de 2021**.

O **Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2020**, de autoria do Deputado Celso Sabino, busca dispor que, até o mês de abril do ano-calendário de 2021, fica concedida, para microempresas e empresas de pequeno porte com receita bruta auferida no ano calendário de 2019 de até R\$ 1,2 milhão, isenção em relação aos tributos federais compreendidos no regime do Simples Nacional referentes aos meses em que o seu faturamento apresentar decréscimo de, ao menos, 20% em relação a igual período do ano anterior.

A referida isenção (i) fica condicionada à manutenção dos empregados constantes de suas folhas de pagamento em 31 de março de 2020, bem como daqueles que tiverem sido admitidos a partir desta data, até 30 de abril de 2021, excetuados os casos de demissão por justa causa ou dispensa a pedido; e (ii) será concedida em cada período de apuração até o limite do valor da folha de pagamentos da empresa optante.



* C D 2 1 2 8 2 3 0 6 6 6 0 0 *

O Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2020, de autoria da Deputada Shéridan, isenta as empresas optantes pelo Simples Nacional dos respectivos impostos e contribuições durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, e modifica a Lei nº 13.874, de 2019 – Lei da Liberdade Econômica, de maneira a estabelecer que também é direito, de toda pessoa natural ou jurídica, ter a garantia de que os órgãos e as entidades da administração pública, em especial durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, adotarão as medidas necessárias para que as solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica possam ser efetuados integralmente por meio da rede mundial de computadores.

O Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2021, de autoria do Deputado Gurgel, busca estabelecer que, durante a pandemia decorrente da Covid-19, as receitas das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, ficam isentas (i) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); (ii) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (iii) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e (iv) da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Ademais, dispõe que é facultado à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional a realização de pedido de restituição do valor relativo aos referidos tributos isentos que integram o recolhimento unificado com os impostos estaduais e municipais. Os pedidos de restituição poderão ser efetuados por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" no Portal do Simples Nacional.

O projeto principal e os apensados estão sujeitos à apreciação do Plenário, tramitam em regime de prioridade, e foram distribuídas a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestará sobre o mérito da matéria, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212823066600>



* C D 2 1 2 8 2 3 0 6 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 99, de 2020, busca essencialmente estabelecer isenção de tributos federais para pessoas jurídicas em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, mediante estabilidade temporária dos empregados nas empresas beneficiadas.

Adicionalmente, a proposição reabre os prazos para adesão aos programas Pert, que é programa de regularização tributária de que trata a Lei Complementar nº 162, de 2018, e Pert-SN, que é programa de regularização tributária de empresas optantes pelo Simples Nacional, regulado pela Lei nº 13.496, de 2017.

À proposição principal foram apensados os Projetos de Lei Complementar nº 100, de 2020; nº 139, de 2020; e nº 72, de 2021. Trata-se de projetos que, em síntese, também objetivam conceder isenção de tributos, com ou sem estabilidade temporária, a microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional.

Acerca do tema, consideramos oportuno, primeiramente, tecer comentários sobre a atual conjuntura econômica, de forma a fornecer subsídios para avaliar a necessidade de programas de estímulo à economia.

Assim, é importante observar que as expectativas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para o ano de 2021, de acordo com resultados de pesquisa efetuada pelo Banco Central do Brasil junto ao mercado financeiro¹, apresentaram substancial elevação.

Com efeito, em meados do último mês de abril a expectativa do crescimento real do PIB para o corrente ano de 2021 era da ordem de 3,0%. Já no último dia 20 de agosto (último dado disponível no momento da elaboração deste voto), a expectativa para o crescimento real passou a expressivos **5,24%**, valor que é substancial mesmo levando em consideração a forte retração real de 4,1% do PIB observada no ano passado, em 2020.

¹ Disponível por meio do Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, opção “expectativas de mercado”. A partir da página principal do Banco Central (www.bcb.gov.br), esse sistema pode ser acessado por meio da opção “Estatísticas”, seguido da opção “Séries Temporais (SGS). A página que dá acesso direto ao sistema é: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>. Acesso em: ago.2021.



* C D 2 1 2 8 2 3 0 6 6 6 0 0 *

Em paralelo a essa expansão do produto interno bruto, observa-se uma expressiva elevação da inflação doméstica: no período de 12 meses encerrados no último mês de julho, a elevação do IPCA foi de nada menos que **8,99%**, e a expectativa apurada no último dia 20 de agosto para a inflação do ano de 2021 é de **7,17%**.

Trata-se de índices sobremaneira elevados, uma vez que a meta de inflação para o ano de 2021 é de 3,75%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual em relação à meta. Dessa maneira, seria tolerada uma inflação entre 2,25% a 5,25% para o corrente ano.

Não obstante, os índices de desemprego continuam a apresentar níveis substancialmente elevados, atingindo 14,7% para o 1º trimestre de 2021, valor recorde na série histórica iniciada no 1º trimestre de 2012.

A recente elevação do desemprego ocorreu sobretudo a partir do 4º trimestre de 2019 (quando esse índice havia recuado para 11%). Com efeito, a manutenção de elevados índices de desemprego, sobretudo em um período de recuperação econômica, podem ser indicativos do aumento da informalidade no mercado de trabalho em especial a partir do início da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Independentemente desse aspecto, as expectativas de expansão do PIB e o recrudescimento da inflação apontam a retomada da economia. Nesse contexto, torna-se cada vez mais importante preservar o lado fiscal da economia, de maneira a, inclusive, contribuir para o tão necessário controle da inflação, que afeta sobretudo a população de menor renda.

Quanto ao lado fiscal da economia, deve-se ressaltar a importância da obtenção de superávits primários de forma a haver, inclusive, disponibilidade de recursos para o pagamento dos juros da dívida pública, viabilizando o controle do endividamento do Estado.

Não obstante, as expectativas de mercado apuradas em 20 de agosto apontam déficit primário de 1,8% do PIB para o ano de 2021, sendo que apenas no ano de **2025** seria atingido o equilíbrio no resultado primário. Trata-se de números que denotam a atual incapacidade de as receitas suplantarem as despesas, mesmo desconsiderando nesse cálculo o serviço (ou seja, os juros) da dívida pública.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212823066600>



* CD212823066600 *

Quando se apura o déficit nominal (ou seja, sem excluir do cálculo a necessidade de pagamento de juros), o déficit atualmente previsto para 2021 é de nada menos que **6,4% do PIB**.

Esse cenário nos remete à necessidade de avaliação do momento em que as adequadas medidas de estímulo à economia em decorrência de crises graves necessitam ser reduzidas, ao invés de ampliadas.

O motivo para essa observação está relacionado à possibilidade de a manutenção de medidas de estímulo para além do período necessário gerar consequências negativas para a própria sociedade, uma vez que podem resultar em elevação ainda maior dos índices de inflação (acarretando prejuízos importantes sobretudo para a população de menor renda) e a subsequente elevação das taxas de juros da economia (acarretando retração de investimentos e da atividade econômica).

Dessa forma, em face da premente necessidade de preservação do lado fiscal da economia, consideramos inadequado conceder isenções fiscais, as quais poderiam, inclusive, prejudicar o ambiente econômico e a própria retomada da economia.

Assim, em face de todo o exposto, em que pesem as nobres intenções dos autores, **manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 99, de 2020, e pela rejeição dos apensados, Projetos de Lei Complementar nº 100, de 2020; nº 139, de 2020; e nº 72, de 2021.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-12464

